



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



Projeto Legislativo nº 005/2019

Lei Municipal nº 1.931/2019  
Data 07/06/2019

**Sanciono**  
Em 07/06/2019  
*[Signature]*

**“Disciplina a concessão de Gratificação por Regime Especial de Trabalho para o Pregoeiro e aos Membros da Equipe de Apoio ao Pregão da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída a Gratificação por Regime Especial de Trabalho no Poder Legislativo Municipal, que será concedida aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, designados e que efetivamente participarem ou atuarem como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio ao Pregão da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

§1º. A Gratificação por Regime Especial de Trabalho será paga ao Pregoeiro e aos membros da Equipe de Apoio ao Pregão da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, nomeados através de Decreto Legislativo designatório, por processo administrativo de Pregão.

§2º. No afastamento do Pregoeiro ou Membro a que se refere o parágrafo anterior, a percepção da Gratificação será repassada ao Suplente que o substituir.

§3º. O valor a ser pago será apurado considerando-se a publicação dos resultados finais dos certames no Diário Oficial do Estado.

§4º. A Gratificação não será devida ao Servidor quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro tipo previsto em lei.

**Art.2º** - A Gratificação por Regime Especial de Trabalho a ser concedida aos Servidores nomeados por ato do Chefe do Poder Legislativo para atuar como Pregoeiro e aos Membros da Equipe de Apoio ao Pregão, será nas seguintes proporções:

Denominação da Função	Valor da Gratificação
Pregoeiro	R\$ 500,00
Membros Equipe de Apoio	R\$ 300,00

*1993/2019*  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24 MAIO 2019 *013 25*

*[Signature]*  
FUNCIONÁRIO

*Justim Carter de Oliveira*

*[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



**Parágrafo Único.** A Gratificação constante no artigo anterior será recebida concomitantemente com o vencimento do cargo do servidor.

**Art.3º** - A Gratificação por Regime Especial de Trabalho autorizada por esta Lei, não se incorpora ao vencimento, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**Parágrafo Único.** A Gratificação por Regime Especial de Trabalho a que se refere esta Lei não se aplicará as garantias do 13º Salário e Férias Regulamentares.

**Art.4º** - Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado concomitantemente para as atividades de Pregoeiro e Presidente ou Membro da Comissão Permanente de Licitação ou de Membro da Equipe de Apoio ao Pregão e Membro da Comissão Permanente de Licitação.

**Parágrafo Único.** Caso o servidor seja nomeado simultaneamente nas hipóteses descritas no artigo anterior, deverá optar expressamente por qual gratificação pretende o pagamento.

**Art.5º** - Os Servidores beneficiados pela Gratificação constante desta Lei deverão desempenhar suas funções nos horários necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, mesmo que diverso ao do expediente normal de trabalho, por ser Função de Dedicção Exclusiva.

**Art.6º** - É requisito para o desempenho da função de Pregoeiro, a aprovação em curso de formação de Pregoeiro.

**Art.7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, consignadas no orçamento vigente.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 24 de maio de 2019.

**Greidismar Lopes dos Santos**  
Presidente

**Joventino Caetano de Oliveira**  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A necessidade da propositura do presente Projeto Legislativo surgiu em razão do Município de Ecoporanga/ES, através do Prefeito Municipal, informar através do Ofício PME/GAB nº 263/2019 - em resposta ao pedido deste Legislativo Municipal, a impossibilidade da celebração do Termo de Cooperação Técnica que visava a utilização pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES do Pregoeiro do Município, sob a justificativa de que o servidor que atualmente exerce a função de Pregoeiro necessita, neste ano de 2019, de dedicação exclusiva aos serviços do Setor de Licitação e Contratos na Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, tendo em vista o aumento na quantidade de demandas devido à realização de ações e projetos, para assim conseguir atender aos requerimentos (processos) oriundos do Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral do Município, Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, durante os anos de 2017 e 2018, foram celebrados Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Ecoporanga/ES e este Legislativo Municipal, visando a utilização do Pregoeiro do Município, porém, no corrente ano, não fora possível tal parceria, em razão dos motivos acima delineados.

Por tais razões e diante do Princípio da Separação dos Poderes, conjuntamente com a autonomia administrativa desta Casa de Leis, restou necessário a apresentação do presente Projeto Legislativo que tem como objetivo conceder Gratificação por Regime Especial de Trabalho para o Pregoeiro e aos Membros da Equipe de Apoio ao Pregão da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, o que via reflexa, consubstanciará os trabalhos não só desta gestão, mas também das próximas gestões.

A Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, dispõe em seu artigo 41 que:

*Art.41 – É da exclusiva competência da Câmara:*

[...]

*II – dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.*

*proceder a esta solicitação*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



De igual forma, o inciso II do artigo 25 do Regimento Interno (Resolução nº 016/2009) desta Casa de Leis dispõe que:

*Art. 25. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:*

*I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que “institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, dispõe no inciso IV do artigo 3º sobre a necessidade da designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, vejamos:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

[...]

**IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. [grifo nosso]**

Assim, considerando as atribuições inerentes ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, tais como: o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, bem como em razão da possibilidade de responsabilização dos servidores pelos atos praticados, justifica-se a concessão da gratificação, nos termos delineados no Projeto Legislativo nº 005/2019.

Ressalta-se que por orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a gratificação fora fixada por procedimento administrativo de Pregão, considerando que para o pagamento, o valor a ser pago será apurado considerando-se a publicação dos resultados finais dos certames no Diário Oficial do Estado.

Desta forma, visa-se com a concessão da gratificação, valorizar o trabalho desenvolvido pelos servidores desta Casa de Leis e que efetivamente participarem ou atuarem diretamente nos processos administrativos do Pregão, considerando ainda que a dignidade, o decoro, o zelo, a

*assinatura autógrafo de abm*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Para que a Administração Pública tenha no seu quadro de servidores pessoas com esses atributos, se faz necessário qualificar, valorizar e oferecer uma retribuição financeira adequada, a fim de gerar estímulos à entrada e, principalmente, permanência desses cidadãos no serviço público.

Dessa forma, é preciso reconhecer o trabalho exercido pelos servidores desta Casa de Leis e remunerá-los de forma compatível com as funções exercidas, *in casu*, concedendo gratificação, fomentando neles o desejo de prestar um serviço público cada vez mais eficiente.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete à deliberação do Plenário a presente propositura, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 24 de maio de 2019.

**Greidismar Lopes dos Santos**  
Presidente

**Joventino Caetano de Oliveira**  
1º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*



**OFÍCIO PME/GAB Nº. 263/2019**

**Ecoporanga-ES, 15 de Maio de 2019.**

**Do:** Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Ecoporanga-ES**  
**DD. ELIAS DAL' COL**

**Ao:** Excelentíssimo Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.**  
**DD. GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS.**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, em resposta ao **OFÍCIO CME Nº 013/2019** do Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, protocolizado sob o nº 1565/2019, em que propõe a celebração de um Termo de Cooperação Técnica visando a utilização pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES do Pregoeiro do Município de Ecoporanga/ES, ante ao exposto, informo sobre a impossibilidade de efetivação do Termo de Cooperação Técnica ora mencionado, haja vista a declaração do Servidor **Lucas Antunes de Sá**, em que justifica a necessidade neste ano (2019) de dedicação exclusiva aos serviços do Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, tendo em vista o aumento na quantidade de demandas devido à realização de ações e projetos, para assim conseguir atender aos requerimentos (Processos) oriundos do Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral do Município, Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais.

Sem mais para o momento, renovo os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1936/2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15 MAIO 2019

  
FUNCIONÁRIO



## DECLARAÇÃO

Servidor:	LUCAS ANTUNES DE SA		
Cargo Efetivo:	Vigia	Matrícula:	400927
Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 002, de 02 de Janeiro de 2019			

**DECLARO** que **não concordo em ser cedido** pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA para cumprir as determinações contidas no **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES e a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES vem desenvolvendo uma grande quantidade de ações e projetos, situação essa que tem aumentado a quantidade de demandas ao Setor de Licitações e Contratos neste ano de 2019, portanto, em razão da falta de tempo e da necessidade de dedicação exclusiva as demandas do Executivo Municipal, reforço a minha impossibilidade de atendimento do requerimento formulado pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, processo nº 1565/2019.

Ecoporanga/ES, 15 de Maio de 2019.

  
**LUCAS ANTUNES DE SA**  
Pregoeiro – Portaria nº 002/2019